



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL – 59/2022

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 01 de Abril de 2022

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o SUBSTITUTIVO Nº 002/2022 DE 30 MARÇO DE 2022, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE FEVEREIRO DE 2022, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATÉRIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBÉM DE SUA INICIATIVA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS (MG), A FIRMAR TERMO DE FOMENTO, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS (MG), COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL – 60/2022


ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 01 de Abril de 2022

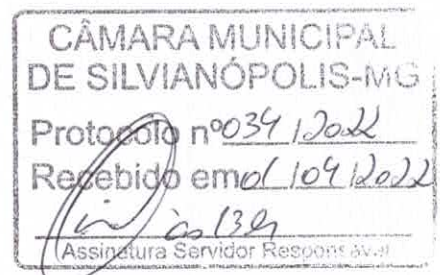
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o SUBSTITUTIVO Nº *001*/2022 DE 31 MARÇO DE 2022, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006, DE FEVEREIRO DE 2022, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATÉRIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBÉM DE SUA INICIATIVA.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 23 DE JULHO DE 2020.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL – 58/2022

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 01 de Abril de 2022

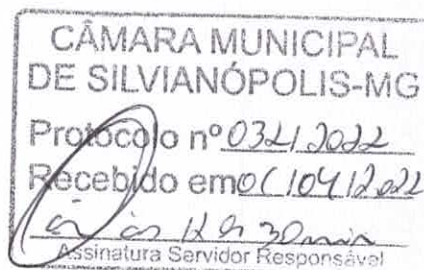
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o SUBSTITUTIVO Nº 003/2022 DE 31 MARÇO DE 2022, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE FEVEREIRO DE 2022, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATÉRIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBÉM DE SUA INICIATIVA.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 574 DE 28 DE MAIO DE 1997.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL – 57/2022

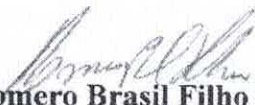
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 01 de Abril de 2022

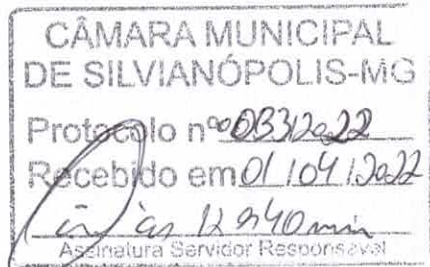
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018 E CRIA A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.




Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200

EMATER

Minas Gerais

Silvianópolis, 29 de março de 2022


Luis Carlos B. da Silva

29
03
22

Ilmo Sr.
Francisco de Assis Mendes
DD Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis

É com satisfação que encaminhamos a V.Sa, o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, onde são descritos os trabalhos desenvolvidos pela Emater MG, e os resultados alcançados no ano de 2021, neste município.

Reconhecemos o destacado papel desta Câmara Municipal em captar as demandas e necessidades da população, identificar oportunidades de intervenção e formular políticas públicas coerentes com a realidade municipal e convergentes com o desafio de promover o desenvolvimento sustentável, de modo especial, a dinamização do setor rural.

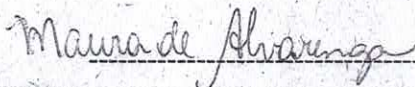
Nesse sentido, ressaltamos que os resultados alcançados somente foram possíveis graças ao empenho do Poder Público Municipal – Executivo e Legislativo – na formação desta parceria por meio do Convênio de ATER. Destacamos, na oportunidade, a importância da manutenção desta parceria a fim de possibilitar as condições necessárias para que a equipe local da Emater-MG possa continuar a desenvolver as ações de assistência técnica e extensão rural junto aos agricultores e demais beneficiários.

Isso tem sido imprescindível para que juntos possamos trabalhar em prol da dinamização e fortalecimento do setor agropecuário, com resultados expressivos na economia e qualidade de vida da população rural e urbana deste município.


Nesta oportunidade, solicitamos de V.Sa, o agendamento em uma reunião desta Câmara Municipal, para que possamos apresentar, de forma interativa, aos ilustres vereadores e demais lideranças municipais, o nosso Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA – de 2021.

Colocamo-nos à disposição,

Cordialmente,



EMATER-MG
Maura de Alvarenga
EXT. BES II
Mat. 11073-4


Equipe Local da EMATER-MG

EMATER

Minas Gerais

Silvianópolis, 01 de abril de 2022

Ilmo Sr. Francisco de Assis Mendes,
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis

Nós, do escritório da Emater Silvianópolis, vimos solicitar um horário para apresentação do RAA 2021 na reunião dos vereadores do dia 11 de abril de 2022.

Cordialmente,

Emater Silvianópolis



O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, convida V. Exa. para assistir à **solenidade de lançamento nacional da Programação Comemorativa dos 30 anos da Educação Legislativa.**

4 de abril de 2022, segunda-feira, às 14 horas

Na sequência da solenidade, será realizado o webinar **Papel da Assembleia Legislativa de Minas Gerais na gênese e desenvolvimento das Escolas do Legislativo no Brasil.**

O evento será transmitido ao vivo pela TV Assembleia, canais 35 e 11.2 (sinal aberto digital), 11 (Claro/NET) e 15 (Oi), e pelo canal institucional da ALMG no YouTube (youtube.com/assembleiamg).

**30 ANOS
DA EDUCAÇÃO
LEGISLATIVA**



*Escola
do Legislativo*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE MINAS GERAIS**

Excelentíssimos(as) senhores(as) vereadores(as) do município de Silvianópolis,

Nós, funcionário da educação alocados na Escola Estadual Magalhães Carneiros, os saudamos.

Como vossas excelências sabem, pois tem sido amplamente divulgado, os funcionários públicos da educação do nosso Estado estão em uma greve desde o dia 09 de março, chegando a 85 % de adesão.

De lá para cá foram muitas as conquistas. Primeiro, a mobilização da categoria. Segundo, o entendimento coletivo acerca da valorização dos funcionários da educação. Por fim, a aprovação na Assembleia legislativa, em segundo turno, dia 31 de março, das nossas reivindicações. Foram cinquenta deputados a nosso favor, que votaram pelo piso da educação, com reajuste de 33%, além da recomposição para outras carreiras fundamentais, como a saúde e a segurança pública.

Com esse intuito, vimos solicitar aos nossos vereadores, porta vozes da população silvianopolense, já quesomos sabedores dos seus compromissos com a educação, que entrem em contato urgentemente com os deputados estaduais para que eles se mantenham com as suas convicções havendo o veto das medidas por parte do governador Romeu Zema, o que é muito provável. Para a derrubada do veto precisamos de 39 votos.

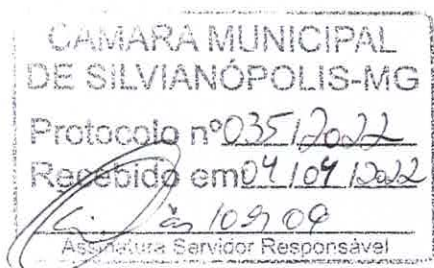
Estamos muito próximos dos nossos objetivos, e a pressão por parte de vossas excelências se mostra fundamental para que o veto do governador não seja soberano, mas sim a voz do povo, representada pelo legislativo mineiro, que se inicia no trabalho importante de cada câmara de vereadores, como a nossa.

Pedimos, encarecidamente, que nos apoiem nessa luta, pois o futuro da educação em Minas Gerais está em jogo. A valorização dos funcionários da educação é o caminho mais seguro para que possamos pensar em uma sociedade mais cidadã, mais democrática e mais progressista.

Por isso reforçamos o pedido: façam a solicitação, em nome da nossa comunidade escolar de Silvianópolis, para que os deputados estaduais possam se manter convictos quanto ao veto do governador, que se mostrou relutante em manter qualquer diálogo com a nossa categoria. Mais: se for possível falem com os deputados que não votaram a nosso favor, pedindo para que reavaliem, de algum modo, as suas posições.

Juntos somos mais fortes! Quem luta educa!

Funcionários da educação da E. E. Magalhães Carneiro



Silvianópolis, 04 de abril de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, a proposta de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal em Projeto de Lei Municipal Nº 005, de 07 de fevereiro de 2022;

ASSUNTO: Trata-se, da proposta de Lei Municipal que vem ao Legislativo em busca da autorização para que possa o Executivo do Município firmar: " TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS; (Ementa da Proposta Original).

INTERESSADO: " A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS;

EMENTA: (Conforme a proposta Original); "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS; "

I - RELATÓRIO:

De acordo com as determinações presentes em dispositivos da Portaria- GSPCMS - Nº 008/ de 05 de março de 2018, respeitando-se o estabelecido, que seja as Reuniões de Comissões Permanentes, a partir das 16hs (Dezesseis horas), então, reúnem-se as Vereadoras e Vereador, os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, a analisarem em exame técnico sobre a matéria, que trouxe a esta Comissão Permanente o Projeto de Lei Municipal Nº 005/de 07 de fevereiro de 2022, de iniciativa do Chefe do Executivo do Município, que vem conforme já citado, à autorização Legislativa, para que possa firmar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS; para esta incumbência regimental em suas funções Legislativas reúnem-se os integrantes desta Comissão Permanente, sendo a Senhora Presidente Rosana de Paiva, e o Vereador Membro João Guilherme Carvalho da Silva, e esta RELATORA Viviane Aparecida Nery Silva. Esta matéria foi encaminhada a esta Casa Legislativa pelo OFÍCIO - - GAB.- PREF. Nº 021/2022. De 16/03/2022 protocolo Nº 13 em 17 de fevereiro de 2022, sendo este em resumo o RELATÓRIO que esta Relatora expõe em registro sobre a trajetória dessa matéria que chega a análise e exame desta Comissão Permanente e agora vamos passar aos fundamentos;

II - FUNDAMENTAÇÃO;

Iniciamos esta análise, e exame técnico, à matéria que se nos apresenta como de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo do Município detentor da competência, que lhe é privativa, que se encontra firmada em garantia constitucional assegurando-lhe a prerrogativa e competência;

...continua.

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Cel. 999 720879 - email: camarasilvianopolis@yahoo.com.br

57
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação...

II - FUNDAMENTAÇÃO;

através da qual propõe através do seu Projeto de Lei Municipal nº 005, de 07 de fevereiro de 2022, propõe obter autorização, e nela o objetivo, é que se firme TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS.

A respeito considerar, que as conclusões desta COMISSÃO PERMANENTE, são essencialmente técnicas em uma visão OPINATIVA, buscando os fundamentos técnicos, tanto, no que diz respeito a LEGALIDADE, JURIDICIDADE e sobretudo a CONSTITUCIONALIDADE, assim que procuramos dar fundamentos em exame preliminar a matéria tratada, e é, nessa direção, que se encaminha e percorre a manifestação técnica desta Comissão Permanente. E, ao Plenário da compreensão, e ao entendimento individual, de cada Agente Político seja Vereadora ou Vereador avalia e julga por si em relação a legitimidade da proposta na sua íntegra e seus objetivos almejados em toda sua extensão primeiramente nos ditames da Lei e depois os reflexos locais junto a sociedade do Município seja religiosa ou não, pelos costumes e pela tradição que a matéria está em direção e alcance em Silvianópolis, dentro iniciativa que traz a proposta de iniciativa do Chefe do Executivo, a qual funda-se essa autonomia em propor, pela isonomia em determinação constitucional do Art. 61, em seu §1º, inc. II, alínea "b" da CF. E agora, firmando-nos no PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA, ONDE NOS DEIXA CLARO, que o Seu PARECER JURÍDICO não substituí a vontade dos Vereadores, e que a manifestação especializada das Comissões Especializadas da Casa Legislativa, e que, tem em suas composições os representantes eleitos que constituem em manifestação efetivamente do Parlamento. Nessa visão assegura, que a opinião jurídica exarada, não expressa em si, que os obrigue a decidirem como expressado nessa OPINIÃO jurídica em Parecer da Consultoria Jurídica é estritamente Jurídica e opinativa, e não substituí a ^{OPINIÃO} técnica e opinativa em manifestação das Comissões Permanentes do Legislativo e nem mesmo as conclusões das Comissões Permanentes, que também se cristaliza em Parecer, essas conclusões jamais / substituí a vontade do Povo a vir expressa por seus representantes eleitos, seus Vereadores em Plenário. VAMOS A MATÉRIA EM ANÁLISE NESTA REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE em 16 de março de 2022, Projeto de Lei Municipal Nº 005/ 2022- quanto a iniciativa já apontamos que por simetria é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, (Art.61,§1,Inc.II, alínea "b" da CF), que nos mostra a primeira vista, a construção da matéria apresentar-se adequada, quanto a sua redação uso adequado sua redação no uso da Ortografia (em itálico) e da língua nacional, ainda que veio subscrito pelo seu Propositor (Prefeito Municipal) tudo isto funda-se no / Art. 30 da CF; seja " ... legislar sobre matéria de interesse local são estas as configurações que nos mostra a...continua.

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Cel. 999 720879 - email: camarasilvianopolis@yahoo.com.br

JA Kaurva



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação...

II - FUNDAMENTAÇÃO;

a Proposta do Projeto de Lei Municipal Nº 005/ de 07 de fevereiro de 2022. E que agora vamos ao nosso exame e análise dentro da função e atribuição de RELATORA, desta Comissão Permanente de Justiça Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, em que recolhemos na iniciativa do Senhor Prefeito, que o Executivo tem como Objetivo/ com autorização do Legislativo revitalizar a "CASA DO ROSÁRIO", que é a sede da A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS ", embora reconhecendo toda representatividade histórica, e tão tradicional, de uma relevância imensurável popularmente reconhecida pelos cidadãos de todo Silvianópolis (o Município) e os visitantes também. Mas independentemente de toda essa patente significação, que se transformam na mais significativa comemoração de festividade no Município, aqui estamos na atribuição os desta Comissão Permanente para assegurar a realização do objeto pretendido pelo Chefe do Executivo do Município a ser realizada com todo respeito aos princípios constitucionais da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E DA JURISDIÇÃO, assim analisando temos que quanto aos recursos, a que se pretende transferir para consecução dessa revitalização a ser sustentada, conforme-se nos apresenta o Senhor Prefeito Municipal em estimativa de IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO tendo como fonte de recursos provenientes do TESOURO MUNICIPAL: DOTAÇÃO 02.05.01.13.392. 0009. 2047- 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAIS em um total de R\$ 51.029,81 (Cinquenta e Hum Mil, e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Hum centavos). - Vamos ao que se encontra em registro na matéria (Projeto de Lei Municipal Nº.. 005/2022) ANÁLISE: EMENTA; " AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS." Sic sugere-se que haja mudanças na redação desta EMENTA em razão de que dispositivo da Lei Nº 13.019/2014, a qual é de aplicação COMPULSÓRIA aos Municípios a partir do ano de 2017, que determina profundas alterações nas relações do PODER PÚBLICO e as entidades privadas sem fins lucrativos no desenvolvimento de parcerias, e atividades de interesse comum em regime de Cooperação, Fomento, Colaboração, aí na proposta do Executivo consta algo que inviabiliza a consecução do objetivo da Proposta, visto que, por acordo de COOPERAÇÃO não envolve transferência de RECURSOS FINANCEIROS, essa é uma das características de instrumento Jurídico de Parceria por termo de COOPERAÇÃO aí evidenciamos um ponto na proposta que recebemos a se recolocar de conformidade com as disposições da Lei Nº 13.019/2014, a essa impropriedade que registramos discutida dentro da Reunião da Comissão seus integrantes definem-se e acolhem a sugestão de que seja levada ao Senhor Prefeito de que a melhor aplicação seja o instrumento jurídico recomendado seja aplicado por termo de FOMENTO, onde não há delimitação das propostas a Organização da Sociedade Civil - OSCS - podendo sugerir projetos de atuação para ...continua.

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Cel. 999 720879 - email: camaras@vianopolis@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação...

II - FUNDAMENTAÇÃO;

atuação para determinado problema, proposto pela administração Pública. Assim sugerem-se, a correção por emenda se necessária ou por substitutivo visto a partir dessa intervenção necessária houver mais outras também necessárias a se realizar em toda estrutura técnica da proposta do Projeto de Lei Municipal Nº 005/2022, e que são de iniciativa do Prefeito Municipal, assim é, que esta / Relatora passa a elencar apontando outras imprecisões a serem corrigidas. É de notar a observação de que a fórmula de promulgação, ou seja a ORDEM DE EXECUÇÃO EM LEI DESSA PROPOSTA EM ATO LEGAL, está visto que não encontramos em nossa Lei Organica mais claramente em sua SEÇÃO VII - DO PROCESSO LEGISLATIVO - Art. 81, que trata em seu PARÁGRAFO ÚNICO contendo os incisos do I (primeiro) a X (décimo) em nenhum deles ali elencados nos classificam ser a presente proposta de Lei como sendo uma Lei complementar?...

- Portanto essa fórmula de promulgação do ato em norma legal, não se ajusta como LEI COMPLEMENTAR, e sim seja como LEI ORDINÁRIA mesmo, a regularização utilizando-se a fórmula adequada ao texto.

- Também no contexto do ART. 1º, da Proposta original colocamos/ ao Art. 1º, da proposta Original sugerimos a adequação e o mesmo tenha nova redação de acordo com o texto recomendado conforme a seguir:

" Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Silvianópolis -(MG), a firmar TERMO DE FOMENTO, com transferência de recursos financeiros com a Organização da Sociedade Civil - OSC - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS - (MG), CNPJ Nº 21. 415.575/0001-45, que tem como objetivos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Lei estabelece sobre ações em TERMO DE FOMENTO, em parceria Público Privada, entre a ENTIDADE PRIVADA DENOMINADA COMO CASA DO ROSÁRIO situada à Rua José de Sales Durtra, nº 41, no centro de Silvianópolis, e o Município de Silvianópolis -(MG) - CNPJ 18. 675.942/0001-35 - Entidade da Administração Pública Municipal com sede à Avenida Dr. José de Magalhães Carneiro, nº 33 - Centro/ Silvianópolis para os fins de:

- I - reforma e Reparos da Capela do Rosário, conforme Memorial descritivo de Obra e especificações Técnicas ; tendo custo estimado em R\$ 18.029, 81 (Dezoito Mil e Vinte e nove Reais e Oitenta e Hum centavos);
- II - repasses do valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), destinado a construção das instalações de um Galpão a ser utilizado em uso público como cozinha do " Barracão da Festa do Rosário " imóvel situado à Rua Maximiano Mendes, s/nº, no Bairro " Lava pés" Lava Pés nesta Cidade de Silvianópolis. continua.

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Cel. 999 720879 - email: camarasilvianopolis@yahoo.com.br

5 Raina



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação...

II - FUNDAMENTAÇÃO;

E finalizamos essa sugestão em Substitutivo com a CLAUSULA de vigência (data e mês e ano...). Ainda que, para essas adequações levamos ao Chefe do Poder Executivo o SUBSTITUTIVO em sugestão da CP-JLRFOs, para que o mesmo a acolha dando-lhe a iniciativa como de de sua decisão e vontade e autonomia e dessa forma viabilize, e dê agilidade a matéria para que entre no processo legislativo prosseguindo nesta Casa Legislativa em tramite regular sem percalços legais. Lembrando, ainda ao Senhor Prefeito e assessores, que em sua justificacão a matéria para que essa proposta prescindia de ter que ser submetida a formalização do CHAMAMENTO PÚBLICO, que é uma espécie de seleção / e concorrência para formalização do termo de Fomento dentro da legalidade tanto o FOMENTO quanto a colaboração torna-se necessário que se reconheça e declare a origem dos recursos a serem carreados a Entidade beneficiada, no caso seja através de verba de gabinete parlamentar e de ICMS - Cultural para que fique livre de ter que efetuar o " CHAMAMENTO PÚBLICO " nesse caso específico. Sugestão que encaminhamos para que se realize dentro dos objetivos visados no Projeto de Lei Municipal proposto, e assim, o Projeto original seja regularizado nos moldes do SUBSTITUTIVO e assim esta dentro dos princípios da Legalidade, Constitucionalidade e Juridicidade, são as sugestões pela análise desta Relatora, e junto considerações e avaliações dos demais integrantes desta Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação Finanças e Orçamentos Vereador Membro e Vereadora Presidente visto que esta Relatora opina pelo SUBSTITUTIVO em sugestão vindo;

III - CONCLUSÃO;

Vem então a opinião e voto do Vereador Membro: " - Acompanho as conclusões e o Voto da Vereadora Relatora; Seguindo-se a Vereadora / Presidente que; acompanho as opiniões e Votos do Vereador Membro e da Vereadora Relatora que se encaminhe a proposta do SUBSTITUTIVO ao Chefe do Poder Executivo em retorno para as adequações sugeridas.

Assim, dentro da CP-JLRFOs, seus integrantes opinam unanimemente pelo retorno do Projeto de Lei Municipal Nº 005/ de 07 de fevereiro de / 2022 ao Senhor Prefeito em SUBSTITUTIVO para as adequações sugeridas em ~~colações~~ a essa matéria .

S.M.J.

Este é o Parecer.

Sala virtual das Comissões em 16 de março de 2022

Rosana de Paiva
Rosana de Paiva
PRESIDENTE DA CP-JLRFOs

Viviane A. Nery Silva
Viviane A. Nery Silva
RELATORA DA CP-JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva
JOÃO GUILHERME CARVALHO DA SILVA
VEREADOR MEMBRO DA CP-JLRFOs

...continua.

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Cel. 999 720879 - email: camarasilvianopolis@yahoo.com.br

SUBSTITUTIVO Nº 002 /2022 DE DE MARÇO DE 2022, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE FEVEREIRO DE 2022, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL; QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATÉRIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBÉM DE SUA INICIATIVA

" DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS-(MG), A FIRMAR TERMO/ DE FOMENTO, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS -(MG), COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O POVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - (MG), POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVARAM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Silvianópolis - (MG), a firmar TERMO DE FOMENTO....., com transferência de recursos financeiros com a Organização da Sociedade CIVIL- OSC - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SILVIANÓPOLIS -(MG), CNPJ Nº 21.415.575/0001-45, que tem como objetivos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Lei estabelece sobre ações em TERMO DE FOMENTO....., em parceria Público Privada, entre a ENTIDADE PRIVADA DENOMINADA COMO " CASA DO ROSÁRIO situada à Rua José de Sales Dutra, nº 41, no Centro de Silvianópolis, e o Município de Silvianópolis (MG) - CNPJ 18.675.942/0001-35 - Entidade da / Administração Pública Municipal com sede à Avenida Dr. José de Magalhães Carneiro, nº 33 centro de Silvianópolis para os fins de:

I - reforma e Reparos da Capela do Rosário, conforme Memorial descritivo de Obra e especificações técnicas; tendo custo estimado em R\$ 18.029,81 (Dezoito Mil e Vinte nove Reais e Oitenta e Hum Centavos);

II - repasse do valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), destinado a construção das instalações de um Galpão a ser utilizado em uso público como cozinha do " Barracão da Festa do Rosário " imóvel situado à Rua Maximiano Mendes, s/nº no Bairro " Lava Pé " nesta Cidade de Silvianópolis -(MG);

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis- (MG) em de Março de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRO/TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E EMPRESA/ POSTO SANT "ANA" - LTDA

TERMO ADITIVO - VALOR

A Câmara Municipal de Silvianópolis, Minas Gerais, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 01.716.286/0001-79, com sede administrativa à Av. Joaquim Mendes Magalhães, nº 10, centro, Silvianópolis, Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Francisco de Assis Mendes, Brasileiro casado, domiciliado e residente à rua: Manoela Cândida Miranda, Nº 57, Bairro: Morro, Silvianópolis (MG), portador do CPF Nº 800.158.246-91 e RG-MG-5439799/SSP/MG, doravante denominada simplesmente Contratante e a empresa Posto Sant "Ana" - Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.339.068/0003-90, estabelecida na Rod. LMG 882, n.º S/n, Catas, nesta cidade de Silvianópolis(MG), doravante denominado Contratada, neste ato representado pelo seu sócio Gerente, Sr. Antônio Carlos Beraldo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 198.008.886-72 e RG no 106.330.06 SSP/SP, doravante simplesmente Contratada, com as cláusulas seguintes e com a proposta apresentada pelo CONTRATADO ajustaram o Contrato nº 006/2021 e agora resolvem aditá-lo nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Solicitação de Realinhamento de Preço datada em 28 de março de 2022 pela Empresa Fornecedora contratada: Posto Sant "Ana" - Ltda, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional em que solicita o reajuste do preço do litro da "gasolina comum" de; R\$ 6,999 (seis reais e noventa e nove e nove centavos) para R\$ 7,63 (sete reais e sessenta três centavos), conforme comprovantes e anexos para reajustes.

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório cumpriu com suas obrigações constantes no Contrato nº 002/2022, não constando nada que desabone sua conduta; Considerando, o competente parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o Reequilíbrio Econômico e Financeiro, aprovando o realinhamento no preço da gasolina comum em relação ao Contrato Administrativo nº 006/2021;

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo Administrativo nº 004/2022, celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Preço ao Contrato Administrativo nº 002/2022, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE VALORES:

I - O Aditivo do Contrato nº 002/2022, tem por objeto o realinhamento no preço da gasolina Comum, conforme preconiza o Art. 65 I, "b", e II, "d" da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro da Gasolina Comum a R\$ 7,63 (sete reais e sessenta três centavos), **conforme quadro abaixo.**

Item	Descrição	Unid.	Valor do Contrato	Valor Realinhado 1º Termo Aditivo
I	Gasolina Automotiva Comum	Lts	R\$ 6,999	R\$ 7,63

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Ratificam-se as demais cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 002/2022, Processo Administrativo - SG nº 0004/2022, modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2022.

CLAISULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato resumido deste termo aditivo será publicado no quadro de aviso e no site Oficial da Câmara Municipal e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Silvianópolis, 28 de março de 2022

Francisco de Assis Mendes

CPF Nº: 800.158.246-91

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Posto Santana -Ltda

CNPJ Nº19.339.068/0003-90

Antônio Carlos Beraldo

CPF Nº 198.008.886-72

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

Sebastião Batista Andrade Filho

CPF: 118.083.906-44

2- _____

Luis Carlos Borges Silva

CPF: 692.006.106-68

Recebi(mos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e
Nº.: 003471792
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Rodovia SP-332, Km 132 S/N

BAIRRO: CASCATA

MUNIC.: PAULÍNIA UF: SP

CEP : 13140-000 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA



0 - ENTRADA
1 - SAIDA **1**

Nº:003471792
SÉRIE:1
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO

3522 0334 2742 3300 6569 5500 1003 4717 9212 5588 3920

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR-PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PAPA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.NCM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vd. Comb. ou Lub. adq.ou rec. de 3º dest.à comerci

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

135220395997829 26.03.2022 09:11:37

INSCR. EST.
513002127110

INSCR. EST. SUBST. TRIB.
3670590232232

CNPJ

34.274.233/0065-69

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
P.SANT ANA LTDA

CNPJ/CPF
19.339.068/0003-90

DATA EMISSÃO
26.03.2022

ENDEREÇO
ROD.LMG 882, KM 5,5 S/N

BAIRRO/DISTRITO
DA CATAS

CEP
37560-000

DATA DA
ENTRADA SAÍDA
26.03.2022

MUNICÍPIO
SILVIANOPOLIS

FONE/FAX
3534511377

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
6742313370284

HORA DE
ENTRADA SAÍDA

VALOR TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	35.365,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESKONTO	0,00	DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	35.365,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL LUCIANA MENDES TRANSPORTES LTDA	FRETE P/ CONTA 1 - Dest/Rem	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF 18.757.994/0001-50
ENDEREÇO RUA JOSÉ BATISTA 118	MUNICÍPIO SAO JOAO DA MATA	UF MG	INSCR. ESTADUAL 0022111070068		
QUANTIDADE 5000	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3.654,000 KG	PESO LÍQUIDO 3.654,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

CDN	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	041	6655	L	5.000,000	7,0731	35.365,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II BC Origem RS 29.950,00 BC Destino RS 33.420,00 ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Conv. ICMS 110/07 - R\$ 10.360,20 IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF Boletem Conf: 050002238783 Envelope Amostra Testemunha: F99999999													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 CREDENCIAMENTO COMUNIC. DEAC SERIE NFE 05/2007 DE 01/12/2007 Motorista: EDIMILSON DO PRADO
 Nº de licen: 06301492 10901-93 03961494 00901495 00901496 00901497 Escopo de
 Certif. ISO-9001, No. QSC-4524; fabricação e serviços associados para óleos lubes e
 isolamento tipo Doc/Venosa: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0252284567 - Faturamento:
 017137875 - Conselho de Pesquisa: F SANTANA N. Transporte: 4034520980 FCB - Rodoviário
 PLACA VEICULO: LUI2 90 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente
 classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações
 de transporte e que atendem as exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato N° 04/2021

Prestação de Serviço de Lavagem Completa do Veículo oficial da Câmara Municipal, firmado entre a Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) e a Empresa: Auto Viação Batista - LTDA, CNPJ N° 05.528.578/0001-39.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG)**, com sede à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, inscrita no CNPJ n° 01.716.286/0001-79, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Francisco de Assis Mendes, brasileiro, casado, domiciliada e residente à Rua: Manoela Cândida Miranda, n° 57, Bairro: Morro, Silvianópolis (MG), portadora do CPF n° 800.158.246-91 e RG N° MG - 5439799/SSP/MG, na qualidade de **CONTRATANTE** e a Empresa: Auto Viação Batista Ltda, Rua: Das Flores, n° 26, Bairro: Jardim Santana, Cidade: Silvianópolis/MG - Cep: 37.589-000, no seu Representante/ **Senhor: José Nilson Batista no CPF N° 924.566.696-49**, Rua: Das Flores, n° 26, Bairro: Jardim Santana, Cidade: Silvianópolis/MG - nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, tem por justo e contratado conforme as cláusulas a seguir:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete ao Prestador Serviço realizar o serviço de lavagem, limpeza e higienização completa da área interna e externa do veículo oficial.

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gv.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA Segunda

1. São condições gerais deste Contrato:
 - I. Este Contrato regular-se-á pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
 - II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, transferido ou sub-contratado, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Silvianópolis, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
 - III. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Silvianópolis, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal de Silvianópolis exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
 - IV. O objeto deste Contrato será entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
 - V. A CONTRATADA deve fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.
 - VI. A CONTRATADA deve cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Silvianópolis.
 - VII. A CONTRATADA deve atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes da execução do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
 - VIII. A CONTRATADA deve observar atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria.
 - IX. O cumprimento deste Contrato poderá ser suspenso por fato superveniente ou excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente Contrato, ou de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

DO PRAZO INICIAL E ENCERRAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato recebe o **prazo inicial em 28 de Março de 2022 e o prazo de encerramento em 31 de Dezembro de 2022**, podendo ser alterado, renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do término de sua vigência. condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento deste instrumento, ou, ainda ser rescindido a qualquer tempo, por comunicado entre as partes, ou unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços que a contratada executar, nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** compromete-se em pagar pelo prestador de serviço conforme ordem e realização do serviço pelo setor responsável de compras.

Lavagem Completa

Nº	Quantidade	Descrição	Valor Unitario	Valor Total
01	08	Lavagem Completa do Veiculo Oficial	R\$ 34,00	R\$ 272,00
-	-	-	-	TOTAL: R\$ 272,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA QUINTA- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da unidade orçamentária: **01.01.01.01.0001.3002-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos - (Ficha: 15).**

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

- a) Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas por escrito no departamento responsável por ambas as partes.
- b) A CÂMARA reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento ou fora de padrão de qualidade e do Procedimento Licitatório Homologado: podendo cancelar o contrato nos termos do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93
- c) Uma vez restando comprovada adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão considerados satisfatórios, mediante termo assinado pelas partes.

DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADE E MULTA:

CLÁUSULA SETIMA - A CÂMARA tem o direito de receber a prestação de serviço oriunda do presente instrumento e a responsabilidade de pagar a quantia contratada; e a CONTRATADA tem o direito de receber a quantia devida e a responsabilidade pelo serviço prestado, sob pena de Processo Criminal e Administrativo no Órgão competente.

DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA declara expressamente os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme faculdade do artigo 77 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

CLÁUSULA NONA - Para a presente contratação é dispensável de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA DÉCIMA - A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

DO FÓRUM:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o fórum da Comarca de Silvianópolis, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, com duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Silvianópolis, Minas Gerais, 28 de março de 2022.

Francisco de Assis Mendes

CPF Nº: 800.158.246-91

Presidente da Câmara Municipal

José Nilson Batista
Auto Aviação Batista - Ltda

CNPJ Nº 05.528/0001-39

José Nilson Batista

CPF Nº 924.566.696-49

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1- _____
Sebastião Batista de Andrade Filho
CPF: 118.083.906-44

2- _____
Luis Carlos Borges Silva
CPF: 692.006.106-68



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

CNPJ: 01.716.286/0001-79

Indicação Nº001
exercício
de 2022

Nº: 001/2022

Assunto: Indicação (faz)

Serviço: Do Plenário da Câmara Municipal de Silvanópolis – MG

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve dentro das atribuições que lhe são conferidas, apresenta a Vossa Excelência, para o conhecimento, apreciação e deliberação em Plenário, possa ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a indicação que se segue:

INDICAÇÃO

Solicita e sugere ao Senhor Prefeito Municipal que providencie com urgência a troca da tela que separa a área destinada a crianças do lado mais fundo do “Lago dos Bandeirantes – Tanque”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação de faz necessária tendo em vista que a tela ali instalada esta muito danificada e esta ocasionando lesões por machucados as crianças que frequentam aquela localidade para natação neste verão. Portanto peço o apoio aos Nobres Colegas para levar ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal sobre a urgente necessidade de manutenção tendo em vista que a integridade fisica dos menores sempre está acima de qualquer outra prioridade.

Silvanópolis-MG, 14 de março de 2022

Degiane Domingues da Silva - Vereadora Indicante

RD/MLS

Luis Carlos B. da Silva
24/03/22



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

CNPJ: 01.716.286/0001-79

Indicação N°003
exercício
de 2022

Nº: 003/2022

Assunto: Indicação (faz)

Serviço: Do Plenário da Câmara Municipal de Silvanópolis – MG

Senhor Presidente.

A Vereadora que esta subscreve dentro das atribuições que lhe são conferidas, apresenta a Vossa Excelência, para o conhecimento, apreciação e deliberação em Plenário, possa ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal para as providências necessárias a indicação que se segue:

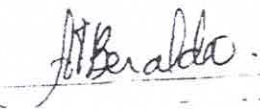
INDICAÇÃO

Solicita e sugere ao Senhor Prefeito Municipal que estabeleça programa de governo para se ter maior atenção proporcionando cuidados em geral ao Cemitério Municipal, principalmente quanto a formação de valetas pelas águas das chuvas que acabam destruindo túmulos, e, que se tenha maior agilidade às respostas de liberações de reformas de túmulos aos requisitantes.

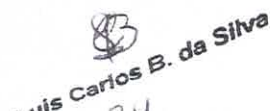
JUSTIFICAÇÃO

Solicito o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para que possamos levar ao conhecimento do Poder Executivo Municipal que reclamantes nos procuram para que o Poder Público possa tem ação que contribua para cuidados em geral com o cemitério municipal, citando “Está em total abandono” Sic, solicitando que se tome providências principalmente quanto a formação de valetas pelas águas das chuvas em, se tome providências quanto à demora da resposta de liberação de reformas de túmulos, além de que se possa ter definição quanto a responsabilidade de se preservar os mesmos, se é das famílias, ou, dos trabalhadores responsáveis pela manutenção do cemitério.

Silvanópolis-MG, 24 de março de 2022



Ana Tereza Beraldo
Vereadora Indicante


Luis Carlos B. da Silva
24
/03/
/22



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO DAS VEREADORAS E VEREADORES

INSCRITOS NO PEQUENO EXPEDIENTE - PARA O USO DA PALAVRA - NO ESPAÇO DO LEGISLATIVO

8ª (Oitava) - Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG em 04 de Abril de 2022.
- DELIBERATIVA -

Nº Ordem	Parlamentar	Coligação / Partido	Assunto
01	Rosaneide de Paiva	Repúb.	Passagens de ônibus aos migrantes
02	Siviane Mery	DEM	Plano de melhoria dos serviços e progresso
03	Osman Reis	Repúb.	Manifesto na R. Edmundo Cavimio Placa de orientação
04	João Guilherme	PTB	Comissão de incentivos aos atletas e esportistas.
			Desapropriação do terreno na esquina da Rua
			Astolfo Teixeira e Rua candidato Fumêira da Silva

Sala das Reuniões, 04 de Abril de 2022

Francisco de Assis Mendes

Francisco de Assis Mendes
Presidente

João Guilherme Carvalho da Silva

João Guilherme Carvalho da Silva
Secretário da Mesa

SIM

Se inscreveram oradores para uso da palavra na tribuna.

NÃO

Se inscreveram oradores para uso da palavra na tribuna.